



Prefeitura do Município de Taquarituba

L E I N° 1.104/97.
DE 30 DE SETEMBRO DE 1.997.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TRANSPORTE
COLETIVO URBANO".

O Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais *FAZ SABER*, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Taquarituba autorizado a conceder, mediante Concorrência Pública, à empresas particulares, a exploração do serviço de Transporte Coletivo Urbano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se Transporte Coletivo o serviço regular e contínuo de condução de pessoa na sede do Município efetuado por veículos automotores, com itinerários e horários previamente estabelecidos e pagamento de tarifas fixadas pelo Poder Executivo.

ARTIGO 2º - Como critérios de julgamento da licitação, deverão ser utilizados aqueles contidos na Lei nº 8666, de 21.06.93 e alterações existentes, além do disposto na Lei nº 8987, de 13.02.95, que regula os certames licitatórios em geral.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei mediante Decreto.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 30 de Setembro de 1997.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TEREZINHA DO AMARAL
Secretaria

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 30/09/97

Publicado no Jornal: *Tribuna Regional*
nº _____ de 04/10/97